

Revogada P/ Lei 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGais, DECRETA E PROMULGA A
LEI Nº 881

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º (caput) da Lei nº 788, de 11 de dezembro de 1961:

"Artigo 1º - A construção de cabina para banhistas será permitida apenas nas avenidas que marcam as praias, respeitadas as determinações da Lei nº 406/56, no que fôr aplicável, além das demais leis complementares, sobre o assunto."

"Artigo 2º - Na Praia Grande, somente será permitida a construção de cabanas para banhistas, nos seguintes trechos:"

Artigo 2º - As exigências contidas na Lei nº 788, de 11 de dezembro de 1961, não se aplicam aos projetos aprovados anteriormente à vigência da citada lei, desde que as respectivas obras já tenham sido iniciadas e sejam de alvenaria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de novembro de 1962.

a) - MIGUEL PASQUARELLI = Presidente.

Ebf